



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

LEI Nº 1086/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE LOTES VAGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal implanta o programa de limpeza de lotes vagos, devendo todos os proprietários de terrenos, cultivados ou não, dentro do perímetro urbano do Município de Guimarães, serem obrigados a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

Parágrafo Único: O programa prima pela identificação dos proprietários desses espaços, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas e demarcação de seu terreno.

Art. 2º - Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, o Município de Guimarães, através da Secretaria de Obras Públicas, Urbanismo e Transportes, fará a limpeza e encaminhará ao Setor de Fazenda os cálculos, juntamente com a notificação e demais documentos, para fins de cobrança.

§1º - O custo para execução dos serviços será calculado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Transportes ou outra Secretaria competente;

§2º - Ao receber os cálculos e demais documentos, o Setor de Fazenda emitirá guia no valor dos serviços executados, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos, notificará o proprietário para pagar o tributo, assinalando-lhe prazo, sob pena do débito ser lançado na dívida ativa do município.

§3º - A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo de todas as secretarias de acordo com a área de atuação de cada uma.

Art.3º - Em caso de não pagamento da taxa referente aos serviços executados, esta será lançada no carnê do IPTU do ano posterior e a falta de pagamento da referida taxa e/ou impostos estarão sujeitos às penalidades legais, conforme determina o art. 1715 da Lei 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guimarães-MG, 25 de Outubro de 2010.


Virmondes Machado
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 25 de Outubro de 2010.